



RESOLUÇÃO COPG Nº 037 de 25 de setembro de 2014

Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª reunião realizada no dia 24/09/2014, o novo Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Educação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

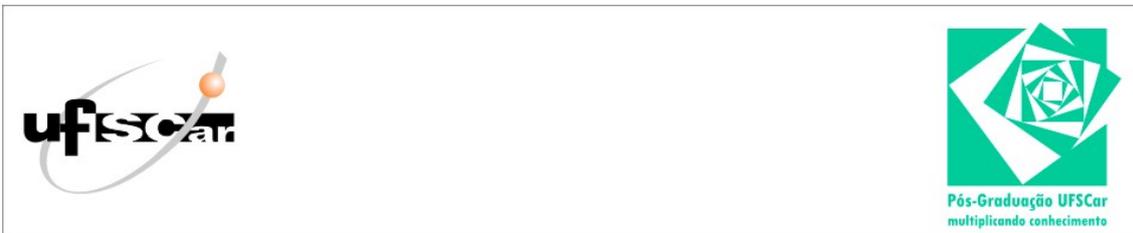
**TÍTULO I
Dos Objetivos e Estrutura**

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos e trabalhos de formação acadêmica nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade:

I - possibilitar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos de investigação e de ensino, na área da Educação, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o para a docência no ensino superior e para a pesquisa;

II - desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários a uma permanente análise e reflexão capazes de garantir um processo de tomada de decisão crítica, criativa e responsável, considerando situações de natureza profissional ou social, bem como um



desempenho eficiente de papéis profissionais, seja como professor de ensino superior, como pesquisador educacional, ou como especialista;

III - propiciar condições para a realização de pesquisas que redundem em contínuo aprimoramento do padrão científico, técnico e didático da Educação.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, propicia ao doutorando as condições para um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa, na área da Educação, e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O PPGE, nos seus cursos de Mestrado e de Doutorado compõe-se de uma Área de Concentração denominada Educação, constituída por Linhas de Pesquisa segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar, aprovada pela CPG.

§ 1º - A estrutura curricular do Mestrado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos Básicos), Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Disciplinas Optativas e Atividades Programadas.

§ 2º - A estrutura curricular do Doutorado está organizada em Disciplinas Obrigatórias (Estudos Básicos) e Disciplinas Optativas, Seminários Integrados de Dissertações e Teses, Atividades Programadas.

§ 3º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, segundo a norma complementar específica, devendo ser inicialmente apreciada pela CPG, pelo Colegiado de Docentes do PPGE, apreciada e aprovada pela CPG para posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

TÍTULO II

Da Estrutura e da Coordenação do Programa

Art. 3º- O PPGE é composto pela Coordenadoria do Programa, pela Comissão de Pós-Graduação– CPG, pelo Colegiado Docente, e por uma Secretaria.

Art. 4º - O PPGE é administrado por uma Coordenadoria do Programa e por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGE, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes permanentes vinculados à UFSCar, credenciados no PPGE, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, serão eleitos por eleição direta, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados,



para um mandato de 3 (três anos), mediante eleição realizada segundo diretrizes desse Regimento Interno.

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação CPG do PPGE, órgão deliberativo do programa é constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada linha de pesquisa e representantes do Corpo Discente do Programa, regularmente matriculados no PPGE.

§ 1º - Os representantes e suplentes dos docentes de cada linha de pesquisa serão eleitos pelos seus pares credenciados no PPGE, para um mandato de 3 (três anos), sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 3º - O número de representantes discentes deve corresponder a, no máximo, 20% do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante.

§ 4º - Haverá um membro suplente para cada um dos docentes representantes de linhas de pesquisa e um membro suplente para cada representante discente.

§ 5º - A CPG deverá se reunir durante o período letivo, mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de uma semana para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 6º - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus membros mais um e, após 30 minutos, com o quórum número de membros presentes.

Art. 6º - O Colegiado Docente, composto por todos os professores credenciados do PPGE, é órgão consultivo.

Parágrafo único - Ao Colegiado Docente compete discutir e encaminhar para análise e deliberação da CPG todos assuntos relativos à política do PPGE, envolvendo:

I - o nível técnico e científico do PPGE;

II - as Normas Complementares;

III - o Regimento Interno do PPGE;

IV - as Eleições para Coordenação e Vice Coordenação;

V - o credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes;

VI - o processo seletivo de ingresso discente;

VII - a avaliação do Programa.

Art. 7º - Compete à CPG:



- I** - Convocar semestralmente, em caráter ordinário, Reunião do Colegiado de Docentes do PPGE ou em caráter extraordinário quando necessária a discussão de assuntos relativos à política do PPGE, conforme definido no parágrafo 1o do artigo anterior;
- II** – Supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGE;
- III** – Assessorar o coordenador nas suas deliberações;
- IV** – Promover a supervisão didática e organizacional do PPGE, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- V** – Detalhar no âmbito do PPGE as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas - CECH;
- VI** - Responsabilizar-se pelo nível técnico e científico do PPGE;
- VII** - Elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGE, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Docentes do PPGE, à aprovação da CPG, à aprovação do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas – CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar - CoPG;
- VIII** - Divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
- IX**- Propor alterações deste Regimento Interno à CoPG;
- X** - Elaborar e enviar à ProPG as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos Cursos;
- XI** - Divulgar as Normas Específicas e a Estrutura Curricular dos cursos entre o Corpo Discente e Docente;
- XII** - Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico e administrativo;
- XIII** – Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos, incorporação de créditos, auxílio a estudante;
- XIV** – Constituir comissões para avaliação de solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- XV** – Apreciar e deliberar a respeito dos pareceres exarados por comissões de que trata o inciso anterior deste Artigo;

- XVI** – Elaborar o Edital referente à realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa do qual constem as normas e o respectivo calendário devidamente detalhado;
- XVII** - Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

- XVIII** - Estabelecer as normas e prazos para realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XIX** – Decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa ou disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XX** - Aprovar a indicação e/ou substituição de orientador;
- XXI** - Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no Programa;
- XXII** - Aprovar as composições e homologar as decisões das Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertações e de Teses;
- XXIII** – Aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador e convocar a eleição;



- XXIV** – Propor ao Conselho de Centro de Educação e Ciências Humanas, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGE, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- XXV** – Examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGE, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;
- XXVI** - Convocar as eleições dos representantes das Linhas de Pesquisa para compor a CPG;
- XXVII** – Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, submetendo suas decisões à homologação pelo CoPG;
- XXVIII** – Decidir, ao final de cada avaliação trienal, sobre o recredenciamento de seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento;
- XXIX** – Elaborar e aprovar o Relatório de avaliação do Programa e encaminhá-lo à ProPG;
- XXX** - Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;
- XXXI** - Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete à Secretaria a execução de atividades administrativas e o controle acadêmico do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do PPGE é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis pelas disciplinas constantes do currículo e pela orientação de alunos.

Parágrafo único: Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo critérios estabelecidos por normas complementares.

Art. 10 - Para o credenciamento no quadro de docentes do PPGE, além do título de Doutor, será exigido o exercício de atividades acadêmicas e de investigação, demonstradas pela sua produção intelectual comprovada e reconhecida na área de Educação.

§ 1º - A Solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à CPG acompanhada de "currículo vitae" atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos 3 (três) anos, projeto de pesquisa na área de Educação e plano de trabalho com descrição de atividades de ensino, pesquisa e orientação a serem desenvolvidas.

§ 2º - Uma vez aprovado o credenciamento, caberá à CPG encaminhá-lo para homologação pelo CoPG.

§ 3º - Poderão ser credenciados no PPGE professores de outras instituições de ensino superior, portadores do título de doutor, bem como pesquisadores especialmente



convidados em função de sua experiência científica desde que esse número não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total do corpo docente.

§ 4º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

§ 5º - A CPG, após análise e parecer preliminares, encaminhará a solicitação de análise e de emissão de parecer a 2 (dois) docentes credenciados no PPGE, sendo um docente que representará a Linha de Pesquisa de interesse do candidato e um docente de outra Linha de Pesquisa do Programa.

§ 6º – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG por meio de Norma Complementar específica e homologados pela CoPG.

§ 7º - O credenciamento de docente é válido para o triênio para o qual foi aprovado e seu reconhecimento deve ser analisado, ao início de cada novo triênio, segundo critérios estabelecidos em Norma Complementar.

Art. 11- Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes circunstâncias:

I - o caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerer a orientação parcial de um especialista em uma área diferente à do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerer a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para execução do projeto de Dissertação ou Tese;

III- a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

IV- previsão de acordos de Cotutela ou de Cooperação Internacional.

Art. 12 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;

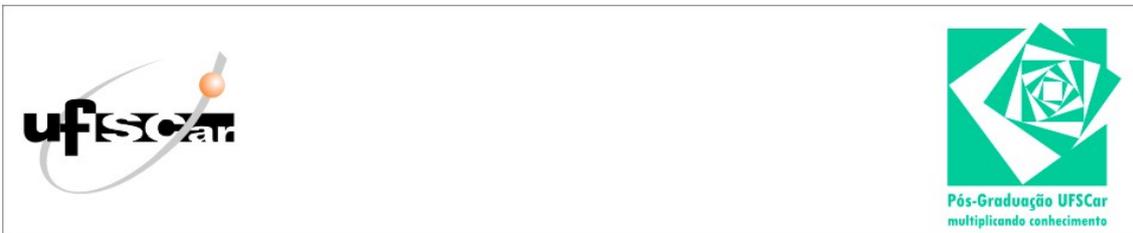
II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação ou Tese.

III - Somente 1 (um) docente poderá ser admitido como coorientador de uma mesma Dissertação ou de uma mesma Tese.

IV – No caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

Art. 13 - Poderá ser credenciado, junto ao PPGE, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - Docentes externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar aulas do PPGE, sem credenciamento no Programa, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico .



§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPGE, não pode ultrapassar 30% do total do seu Corpo Docente.

Art. 14– São atribuições do Corpo Docente:

- I** - ministrar aulas, assumindo pelo menos uma disciplina por ano.
- II** - desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço do conhecimento na área da Educação e possibilitem a participação do corpo discente do PPGE.
- III** - orientar alunos do PPGE, quando credenciados para esse fim, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.
- IV** - integrar comissões de Banca Examinadoras de Dissertações e Teses.
- V** - integrar comissões de: exames de seleção, de proficiência em línguas estrangeiras, e de qualificação;
- VI** - integrar comissões especialmente nomeadas para proceder a avaliação de reconhecimento de diplomas, atribuição de bolsas de estudos de demanda social, e outras, quando solicitadas pela CPG.
- VII** – participar das reuniões do Colegiado de Docentes do PPGE.
- VIII** - Publicar regularmente em periódicos indexados;
- IX** - Fornecer, sempre que solicitados e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
- X** - buscar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 15 - O Corpo Discente do Curso de Mestrado do PPGE é constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Graduação.

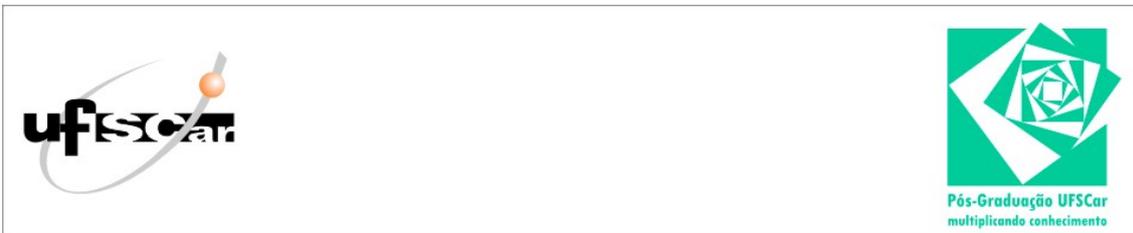
Art. 16 - O Corpo Discente do Curso de Doutorado do PPGE é constituído pelos alunos regularmente matriculados, portadores de Diploma de Mestrado.

§ 1º - A admissão de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGE é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada Linha de Pesquisa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

§ 2º- O ingresso de alunos regulares nos Cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á por meio de Processo Seletivo específico para esse fim ou por meio de convênio de cooperação internacional aprovado no âmbito da UFSCar.

§ 3º - As normas para o Processo Seletivo serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital publicado site do PPGE.

Art. 17 - A matrícula, como aluno regular, nos Cursos será feita através de requerimento encaminhado à Coordenação acompanhando da documentação



necessária que lhe será previamente indicada. Esta matrícula deverá ser homologada pela CPG.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1 (um) ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Será exigida, dos alunos do Doutorado, a apresentação de diploma de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente. No caso da apresentação de certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a matrícula será homologada em caráter condicional à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 2 (dois) anos, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para matrícula de aluno estrangeiro este deverá comprovar à Coordenaria do PPGE o visto de entrada e permanência no país.

Art. 18 - A CPG pode aceitar a inscrição como Aluno Especial, em disciplina optativa, de aluno portador de Diploma de Graduação, não matriculado no Curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional.

§ 1º - Caberá à CPG definir em Norma Complementar, critérios específicos de admissão para Aluno Especial, assim como deliberar sobre a aceitação de matrículas, limite de disciplinas e formas de certificação para essa categoria discente.

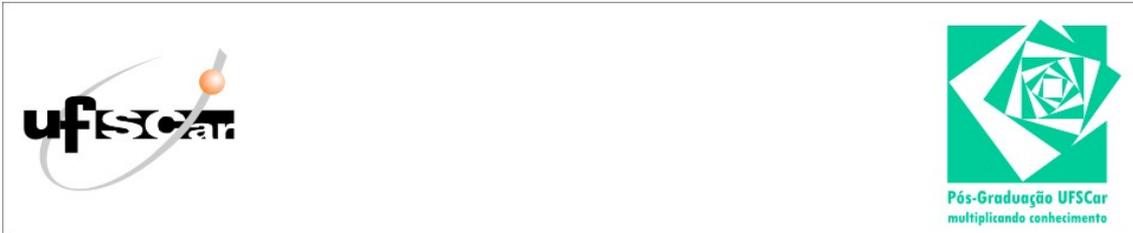
§ 2º - Ao aluno especial que concluir disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 19 – A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo Único - O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGE o visto de entrada e permanência no país.

Art. 20- A critério da CPG podem ser admitidos no Curso de Doutorado, sem título de mestre, alunos do Curso de Mestrado do PPGE que:

I – independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas no Regimento Interno do Programa especificamente para esta finalidade;



II - tenham sido indicados pela banca examinadora de Qualificação à CPG, justificando a solicitação, com anuência do candidato;

III – tenham sido considerados aptos por comissão, especificamente criada pela CPG, para análise da solicitação.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo implicará:

I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

Art. 21 - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso nos prazos estabelecidos pelos calendários semestrais do PPGE, em formulário próprio e/ou por procedimentos na ProPGWEB.

§ 1º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido nesse Regimento Interno, será considerado desistente do curso e desligado do Programa.

§2º - A renovação da matrícula é obrigatória inclusive para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

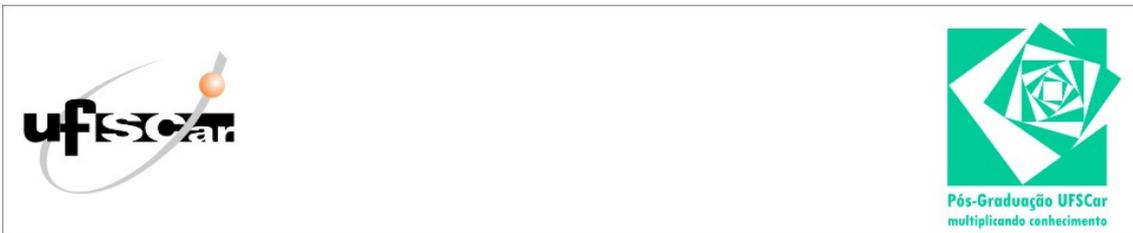
Art. 22 - Todo aluno do PPGE terá orientador de Dissertação ou de Tese

Art. 23 - A designação de orientador ao aluno admitido nos cursos do Programa se dará imediatamente após a realização do Processo Seletivo, visando que o vínculo entre o aluno e o docente orientador seja estabelecido desde a matrícula inicial.

§ 1º - Compete aos representantes das Linhas de Pesquisa designar o orientador para cada aluno quando do ingresso ao Programa, submetendo a sua decisão à homologação da CPG.

§ 2º - A mudança de orientador e de Linha de Pesquisa poderá ser solicitada à CPG pelo pós-graduando e/ou orientador, desde que acompanhada de justificativa e com ciência de todos os envolvidos, para apreciação.

§ 3º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador com ou sem a mudança da Linha de Pesquisa, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do projeto de pesquisa do pós-graduando, mediante análise



realizada por comissão indicada pela Coordenação, que redigirá um parecer a ser apreciado pela CPG em reunião ordinária.

§ 4º- O número máximo de alunos que cada docente do quadro permanente do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de 8 (oito). O número máximo de alunos que cada professor do quadro colaborador do PPGE poderá orientar, simultaneamente no programa será de 5 (cinco). Será excluído dessa contagem o aluno que já tenha programada formalmente a data da defesa da Dissertação ou Tese, até a data de matrícula de novos alunos.

Art. 24- A orientação de alunos pode ser exercida concomitantemente por docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG do PPGE.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 25 – O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

- I –** As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;
- II –** As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;
- III –** As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;
- IV-** As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e Da Integralização dos Créditos

Art. 26 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.



§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos, aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, de qualificação e em defesa pública de Dissertação.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de qualificação e em defesa pública de Tese.

Art. 27 - A proposta de criação ou alteração de disciplinas deve ser acompanhada de justificativa e caracterizada por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, apreciada e homologada pela CPG e encaminhada para homologação da CoPG

Parágrafo único - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à disciplina já existente no PPGE.

Art. 28- A estrutura curricular do PPGE, elaborada pela CPG, prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado, e um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas para a integralização dos de Doutorado.

Parágrafo único - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

Art. 29- Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até um ano, contado a partir da data da matrícula. Para o Doutorado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ocorrer no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências deste artigo serão desligados do PPGE, após análise feita pela CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 30- O PPGE oferecerá nos seus Cursos de Mestrado e Doutorado o Exame de Proficiência em pelo menos três línguas estrangeiras, sem direito a créditos.

§ 1º - Cabe à CPG definir a data do Exame de Proficiência, bem como seu período de inscrição.

§ 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência será avaliado de acordo com critérios estabelecidos pelos responsáveis e expressos segundo os seguintes níveis:

- A - Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;

Será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o aluno que obtiver nível A ou B, sendo os demais níveis motivo de reprovação.



§ 3º - Caberá ao candidato ao Mestrado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, por uma Língua Estrangeira dentre as estabelecidas pelo PPGE para a realização do Exame de Proficiência.

§ 4º - O exame de proficiência do candidato ao Doutorado deverá ser realizado em uma das três línguas estabelecidas pelo PPGE, excluindo-se aquela já realizada no Mestrado. Caberá ao candidato ao Doutorado optar, no momento da inscrição para o processo seletivo, tal idioma.

§ 5º - A proficiência em língua estrangeira realizada pelo candidato, em curso de pós-graduação *strictu sensu* poderá ser validada pelo Programa, desde que devidamente comprovada.

§ 6º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência até o 18º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

§ 7º - O aluno regularmente matriculado no Doutorado deverá ser aprovado até o 24º mês do curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 31 - O PPGE providenciará a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Mestrado e de Doutorado, sem direito a créditos.

Art. 32 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular do Curso, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 20º (vigésimo) mês de curso, contado a partir da data da matrícula inicial.

§ 2º - O aluno de Doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o 36º (trigésimo sexto) mês de curso, contado a partir da data de matrícula inicial.

§ 3º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado serão os seguintes:

I - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação ou Tese, indicando ter completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para Qualificação da Dissertação ou Tese;

II - o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGE, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores titulares e um suplente que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;

III - não é exigida a participação de membros externos à UFSCar no Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado ou Doutorado;

IV - compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua Dissertação ou Tese a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30 (trinta) dias;

V - a Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação ou Tese, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma;



VI - a participação de membros externos poderá se dar por vídeo conferência ou outro meio de comunicação síncrona. Os membros, cuja participação não se der presencialmente, deverão encaminhar ao presidente da banca um parecer assinado com indicação de aprovação ou reprovação que acompanhará a ata de Qualificação;

VII - a Banca de Qualificação expressará sua avaliação em termos de aprovado ou reprovado, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação ou Tese. Compete ao orientador encaminhar à Secretária do PPGE a ata de sua realização;

VIII - caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá realizá-lo novamente, por apenas mais uma vez.

Art. 33 - Disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser reconhecidas até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para integralização de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial no Curso, aceitas pelo orientador e aprovada pela CPG.

§ 1º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos, o aluno deverá encaminhar à CPG formulário próprio para esse fim, anexando o plano de ensino e ementa da disciplina e histórico escolar, com parecer do orientador.

§ 2º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outros programas, a CPG analisará a adequação do plano de ensino à proposta curricular dos cursos do PPGE.

§ 3º - Todas as disciplinas cursadas no próprio PPGE, como aluno especial, poderão ser reconhecidas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula inicial como aluno regular e homologada pela CPG. O aluno deverá encaminhar à CPG a solicitação de reconhecimento.

Art. 34- O aproveitamento em cada disciplina cursada no PPGE será avaliado de acordo com critérios do professor responsável pela mesma e será expresso segundo os seguintes níveis:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas.

B - Bom, com direito aos créditos.

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos.

E - Reprovado, sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E respeitados os prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, será indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.



Art. 35 - Será desligado do PPGE, o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III – obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, realização do Exame de Qualificação ou Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 1º do **Art. 21**, deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme indicado abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Art. 36 – O trancamento de matrícula em Curso do PPGE pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e parecer do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Se o aluno estiver cursando disciplina(s), a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no §2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.



§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG por solicitação do aluno e parecer do orientador.

§ 5º - A CPG poderá aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período, e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Das Teses e Dissertações

Art. 37 – É condição para obtenção do título de Mestre em Educação a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio dos conceitos e métodos da área de Educação.

§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após 1(um) ano, a contar da data da matrícula inicial no Curso, depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

§ 4º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 64 (sessenta e quatro) créditos, de modo a totalizar 100 (cem) créditos entre as disciplinas e a defesa da Dissertação.

Art. 38 – É condição para obtenção do título de Doutor em Educação a defesa pública de Tese original de pesquisa que seja uma contribuição para a produção do conhecimento na área.

§ 1º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após dois anos, a contar da data da matrícula inicial no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Tese deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de matrícula inicial no Curso.



§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, em casos excepcionais e justificados, se o aluno não tiver sido bolsista, a CPG poderá autorizar a defesa no prazo limite de até 52 (cinquenta e dois) meses para a defesa da Tese.

§ 4º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, de modo a totalizar 200 (duzentos) créditos entre as disciplinas e a defesa da Tese.

Art. 39- A defesa de Dissertação ou Tese será julgada por uma Banca escolhida e constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

§ 1º - O orientador do aluno será membro nato da Banca Examinadora, na qualidade de presidente. Na ausência do orientador, qualquer outro membro interno do PPGE será indicado presidente da banca.

§ 2º - As Bancas de Dissertações são constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - As Bancas de Tese são constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais, pelo menos 2 (dois) não vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Quando da composição das Bancas examinadoras de Dissertação ou de Tese, haverá indicação de (1) um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar e de (1) um não vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O coorientador poderá fazer parte da Banca conjuntamente com o orientador, a critério da CPG e de acordo com critérios estabelecidos nesse Regimento.

§ 6º - A participação de membros nas Comissões Examinadoras de defesa de Dissertação ou Tese por videoconferência ou outro meio de comunicação síncrona pode ocorrer excepcionalmente a critério da CPG, que julgará com base no Ato da ProPGP – 033/2008, de 19/08/2008.

§ 7º - Compete ao aluno fazer a entrega dos exemplares a cada membro da Banca Examinadora, com antecedência de 30 dias.

§ 8º - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 9º - Será assegurado, a cada membro da Banca Examinadora, o tempo de até 40 (quarenta) minutos para a sua arguição e de pelo menos 10 (dez) minutos ao candidato para suas considerações após cada arguição.

Art. 40 – O julgamento dos membros das Bancas será expresso mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.



§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 2º - É facultado à Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou da Tese.

§ 3º - O aluno aprovado na defesa da Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPC, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados após a data da defesa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 41 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

I - completar o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas conforme discriminado na Estrutura Curricular;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

II - ser aprovado na defesa de Dissertação, cuja regulamentação foi estabelecida nesse Regimento;

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma de Mestre em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao CoPG pela Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a defesa da Dissertação.

Art. 42- São requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Educação:

I - completar o número mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, conforme discriminado na Estrutura Curricular;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III- ser aprovado em Defesa da Tese, cuja regulamentação foi estabelecida nesse Regimento.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao diploma de Doutor em Educação após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG, pela Coordenação do PPGE, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a data da defesa.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias



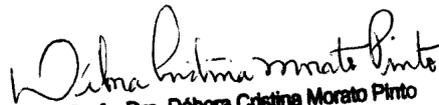
Art. 43 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 44- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG.

Art. 45 - Estarão sujeitos a este Regimento Interno todos os alunos ingressantes após a data de sua aprovação.

Parágrafo único - Os alunos ingressantes antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 46- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogado o Regimento anterior e as disposições em contrário.
Aprovado pela CPG em sua 389ª Reunião, realizada em 15/09/2014.


Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

Profa. Dra. Débora Cristina Morato Pinto
Presidente do CoPG